



CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025.

INTERESADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA – TO

PROCEDIMENTO AUXILIAR: através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 064/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO, E A EMPRESA: WG PINHEIRO GESTÃO EM SAÚDE - LTDA, e nome fantasia DOCTOR CLÍNICA inscrita no CNPJ/CPF nº 44.848.150/0001-25.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos do no Artigo 199 da Constituição Federal e Artigos 24 e 25, Este procedimento seguirá as normas da Lei nº 8.080/1990, de forma subsidiária a Lei nº 14.133/21, em particular o permissivo **Art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I E ART. 79º inciso I da Lei Federal nº 14.133/2.021**, do referido diploma, bem como as normas fixadas na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde, considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, em seu art. 9º, inciso II, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expressas neste instrumento.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com Tocantins/TO – CEP: 77.790-000, sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 11.627.479/0001-07, com endereço Avenida Goiás s/nº centro, CEP: 77.790-000 Nova Olinda – TO, representada por seu atual gestor o senhor, **OSVAIR FERNANDES NETO**, servidor público, e portador do CPF nº 019.711.451-22, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado como **CONTRATADA** a Empresa: **WG PINHEIRO GESTÃO EM SAÚDE - LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.848.150/0001-25, com nome fantasia DOCTOR CLINICA com endereço à Rua Castelo Branco, Nº 1110, centro, CEP: 77.790-000, Nova Olinda – TO, tendo como seu representante legal o Sr. Willian Lima Pinheiro, inscrito no CPF nº 872.513.531-72 e CNH nº 00788354180 Detran – TO residente e domiciliado em nesta cidade. doravante denominada como **CONTRATADA** mediante os termos e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a Prestação de serviço com serviços médicos com CLÍNICO GERAL para atendimento com carga horária de 40h semanais atendendo as atividades da Atenção Primária junto ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO, conforme discriminado no Anexo I do Edital de Chamamento Público para Credenciamento Nº 002/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(A) CONTRATADO(A) se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, e respeitada sua capacidade operacional, acréscimos nos serviços objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Sexta, Parágrafo Segundo, deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(a) CONTRATADO(A) declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do CONTRATANTE, quanto à



subordinação, auditoria e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima dos serviços de que trata este instrumento.

2. CLAUSULA SEGUNDA- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO E PAGAMENTO:

WG PINHEIRO GESTÃO EM SAÚDE - LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.848.150/0001-25, com registro de protocolo de documentação di 27/02/2025 às 07:22hs

Item	Unid.	Qtd.	Descrição do Produto	Marca da Proposta	Valor Unitário	Total
1	SERV	12	Médico Clínico Geral com atendimento de segunda a sexta feira, 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais na Policlínica na Zona Urbana	DOCTOR CLINICA	R\$ 23.000,00	R\$ 276.00
2	SERV	12	Médico Clínico Geral com atendimento de segunda a sexta feira, 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais na Policlínica, Setor Cardoso	DOCTOR CLINICA	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,0
TOTAL ESTIMADO APRESENTADO:						R\$ 552.000,0

Perfazendo um valor total de R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais).

3. CLAUSULA TERCEIRA-DO PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

3.1. O(A) CONVENIADO(A)/CONTRATADO(A) apresentará mensalmente ao CONVENIENTE/CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as respectivas faturas conforme “MODELO DE RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MENSAL” anexo V, sendo que os repasses financeiros serão feitos posteriormente a análise e auditoria dos procedimentos efetuados mensalmente e transmissão dos dados ao S.U.S. e a cada recebimento do laudo de recebimento das atividades emitido pelo Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO, desde que devidamente processados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhadas das mesmas certidões solicitadas como requisitos de habilitação, válidas na data de emissão da Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelos representantes indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA - TO e logo após o competente repasse financeiro do Ministério da Saúde e das condições contidas neste Credenciamento/Contrato.

3.2. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período do adimplemento da obrigação, devendo a Administração observar a ordem cronológica para a efetivação do mesmo.

3.3. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.



3.4. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.5. Os repasses deverão ocorrer através de crédito em conta corrente do(a) CONVENIADO(A)/CONTRATADO(A).

4. CLAUSULA QUARTA- DA ASSINATURA DO CONTRATO.

4.1. O(A) PRESTADOR(A) será notificado(a) via e-mail, ou por correspondência privada, para que, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, assinar o respectivo instrumento, sob pena de decair do direito de celebrar o ajuste com a Administração Pública, o qual poderá compreender a formalização, conforme o caso, de Credenciamento ou de Contrato de Serviços.

4.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO.

4.3. O Núcleo de Avaliação e Controle é o órgão da Prefeitura credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO, para vistoriarem a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao ajuste, e a prestarem toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

Será admitida ao longo da execução do ajuste a celebração de termo aditivo entre as partes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder às adequações que se tenham por necessárias ao disposto nos itens deste Edital, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

5. CLAUSULA QUINTA- DA RESCISÃO

5.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a ser firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal Nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste instrumento, deste edital, quais sejam:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais.
- b) O atraso injustificado no início do serviço.
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O não atendimento das determinações regulares do Representante do Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO, designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO.
- g) Nos casos elencados na Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.2. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o(a) PRESTADOR(A) negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

5.3. A rescisão do Contrato será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda



- TO e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4. Da decisão do Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO de rescindir os Contratos, caberá ao PRESTADOR(A) pedido de recurso, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação do ato.

5.5. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda, deverá manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

6. CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços operacionalizados pelo Credenciado deverão atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

6.3. O prestador deverá seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS;

6.4. O prestador deverá manter atualizadas informações no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA) ou outro sistema definido pelo Ministério da Saúde para fins de controle e faturamento se for o caso.

6.5. O prestador deverá fornecer informações quando solicitadas pela SEMUS, ou órgãos de controle, garantindo o cumprimento da legislação em relação à transparência da prestação do serviço público e utilização dos recursos;

6.6. O prestador deverá manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento/contratualização.

6.7. O prestador deverá permitir, a qualquer tempo, avaliação externa para fins de monitoramento, a ser realizada pela SEMUS ou órgãos de controle do SUS.

6.8. Cumprir o estabelecido no Termo de Referência parte integrante deste instrumento.

7. CLAUSULA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

7.1. O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante a assinatura de Termos Aditivos, sendo permitida sua prorrogação na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A prestação dos serviços deve ser iniciada no prazo máximo de até 03 (três) dias após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do Contrato de Prestação de Serviços do Credenciamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 124, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da análise e discussão de planilha de custos.

Para revisão dos preços, a CONTRATADA deverá solicitar, formalmente, ao CONTRATANTE o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, e ainda, comprovar hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou



impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto no § 3º do art. 135 da NLLC, utilizando-se o índice INPC sendo a data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado podendo ser mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste não sendo admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura cujos pagamentos de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu

8.1 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. CLAUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Gerenciar o presente CONTRATO, indicando, sempre que solicitado, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços prestados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Convocar os particulares via, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e retirada da nota de empenho.
- c) Observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- e) Apresentar esclarecimentos necessários para execução do contrato.
- f) Orientar o prestador de serviço para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos.
- g) Notificar, por escrito, o contratado, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades, encontradas na execução do contrato, bem como, quando de multa, retenção por danos causados e quaisquer débitos do fornecedor.



- h) A ausência de notificação não exime o fornecedor das responsabilidades determinadas no contrato.
- i) Para o cumprimento do objeto, o município se obriga a fornecer toda a documentação, dados e demais informações que se fizerem necessárias à execução dos trabalhos.
- j) Permitir o livre acesso dos empregados/profissionais da empresa CONTRATADA aos locais que irão ser executados os serviços.
- k) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA.
- l) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo Fiscal ou com as especificações constantes da proposta da CONTRATADA, deste Termo e de seus anexos.
- m) Autorizar a realização de serviços a serem prestados em horários distintos ao do expediente, caso haja necessidade.
- n) Verificar, minuciosamente, no prazo verificado a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, no descritivo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- o) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.
- p) Efetuar o pagamento no prazo previsto neste termo e no contrato.
- q) A CONTRATANTE tomará todas as providências no sentido de apurar, por meio de processo de sindicância interna, os casos de sinistros provenientes de atos de vandalismo e outros que venham a danificar os equipamentos locados de forma intencional.
- r) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa.
- s) Fornecer condições necessárias para o cumprimento deste instrumento conforme artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- t) Cumprir com a obrigação de pagar no prazo e valor pactuados com observância ao art. 141 da Lei federal nº 14.133/2021;

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PRESTADOR(A)

10.1. Os serviços serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento do(a) PRESTADOR(A), na sede no município de Nova Olinda - TO, utilizando-se dos equipamentos e insumos necessários da(s) vencedora(s).

10.2. Abster-se de cobrar qualquer quantia, sob qualquer título, dos serviços prestados ao paciente, nos limites da cobertura desde credenciamento.

10.3. O(A) PRESTADOR(A) será responsabilizado(a) pela cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou proposto, ou outrem que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente.

10.4. Comprovada a cobrança citada no presente item o(a) PRESTADOR(A) deverá ressarcir o paciente no valor indevidamente cobrado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de comunicação, por escrito, e se sujeitará à penalidade de advertência, a ser aplicada de forma escrita.

10.4.1. Na hipótese de reincidência da cobrança o(a) PRESTADOR(A) se sujeitará à multa de duas vezes o valor cobrado. Os valores serão cobrados em dobro em cada ocorrência, comprovada a reincidência.

10.4.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercida pelo(a) PRESTADOR(A), sobre a execução do objeto desde ajuste, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e avaliação dos serviços prestados pelo Conselho Municipal de Saúde e a autoridade normativa e



fiscalizadora genérica da Direção Nacional e Estadual do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde e demais legislação pertinente e vigente.

10.5. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) PRESTADOR(A) a utilização de pessoal e o fornecimento dos insumos (incluindo a coleta) necessários para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda.

10.6. O(A) PRESTADOR(A) obriga-se, ainda, a:

- a) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
 - b) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.
 - c) Afixar aviso em local visível de sua condição de entidade de integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.
 - d) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto no ajuste.
 - e) Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro/da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
 - f) Comunicar eventual mudança de endereço com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
 - g) Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento.
 - h) Arcar com os encargos previdenciários, durante a execução do ajuste.
 - i) Realizar todos os serviços previstos neste ajuste e disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns em detrimento de outros.
 - j) Respeitar as quantidades dos procedimentos previstos no Termo de Referência, caso haja o descumprimento contratual, o (a) Prestador (a) acarará sozinho com os ônus, somente poderá ultrapassar o referido teto e realizá-los, com expresso consentimento do na Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO e desde que haja o competente repasse financeiro por parte do Ministério da Saúde.
- 10.7. O (A) PRESTADOR(A) é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou pressupostos, ficando assegurando-lhe o direito de regresso.

10.8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução desde credenciamento pelos órgãos competentes do SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO, não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) PRESTADOR(A), nos termos da legislação aplicável.

10.9. É de total responsabilidade do (a) Prestador (a) a realização de todos os serviços de acompanhamento dos procedimentos aqui tratados, não cabendo nenhuma responsabilidade (ônus) por parte do Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda - TO por tais procedimentos.



10.10. Observar as obrigações pormenorizadas em tópico específico no Termo de Referência parte integrante deste Instrumento de Contrato.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

O objeto deste contrato seguirá as normas da Lei nº 8.080/1990, de forma subsidiária a Lei nº 14.133/21, em particular o permissivo Art. 74, inciso IV, art. 78, inciso I, e Art. 79º inciso I do referido diploma, bem como as normas fixadas na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde, considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, em seu art. 9º, inciso II, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, bem como no Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde do Ministério da Saúde. Este instrumento vincula – se ao Processo Administrativo nº 125/2025, Edital de Credenciamento nº 002/2025 e seus anexos.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

12.1. As despesas previstas para a execução do objeto deste contrato obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATIC A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
04.10.00	04.10.01	SEC. DE SAÚDE	10.122.0210.2.097	3.3.90.39.00	1.500.1002
		ATENÇÃO PRIMÁRIA	10.301.0002.2.177		2.500.1002
		MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	10.302.0003.2.099		1.600 2.600

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES.

13.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL Nº 044, de 08 de Fevereiro de 2024, conforme segue:

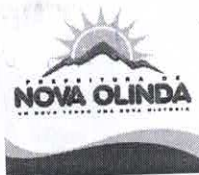
I – Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo pagamento.



recolhimento.

13.3. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 14133/2021 e suas alterações posteriores.

18.4. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

13.4.1. multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

13.5. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

13.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

13.5.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.6. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

13.6.1. advertência escrita;

13.6.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

13.6.3. suspensão temporária impedirá o fornecedor/prestador de serviços de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

13.6.3.1. seis meses, nos casos de:

13.6.3.1.1. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; e

13.6.3.1.2. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

13.6.3.2. doze meses, nos casos de:

13.6.3.2.1. retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

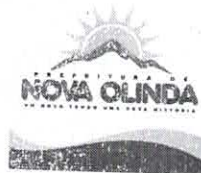
13.6.3.3. vinte e quatro meses, nos casos de:

13.6.3.3.1. entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

13.6.3.3.2. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

13.6.3.3.3. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública ou

13.6.3.3.4. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal ou recolhimento de qualquer tributo.



13.6.4. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.6.4.1. A penalidade não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.6.5. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

13.6.5.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos do item 13.6.3; ou

13.6.5.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

13.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

13.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.

14.2. Acompanhamento ficará sob a supervisão geral do Controle Interno, e a fiscalização parte da servidora **POLLIANA OLIVEIRA SOUSA inscrita no CPF nº 042.586.131-77, nomeada como fiscal de contrato através da Portaria Municipal nº 033, de 03 de fevereiro de 2025**, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, como também sob a responsabilidade do ordenador de despesa.

14.3. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao secretário ou órgão contratante, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

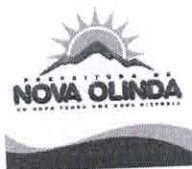
14.4. O(a) gestor de contrato devidamente instituído pela contratante, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos 77 a 80 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

O Fundo Municipal fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS RESPONSABILIDADES



Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada. Sujeitas a aplicação das infrações e sanções previstas no artigo 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NATUREZA DO CONTRATO

Conforme artigo 144º da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato tem natureza de prestação de serviço com remuneração variável vinculada conforme ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no Termo de Referência e neste instrumento de contrato, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E NULIDADE DO CONTRATO

Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, conforme os aspectos previstas no artigo 147 da Lei nº. 14.133/2021, seguidos dos artigos 148 a 150 da referida lei.

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA – TRIBUTOS

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhista decorrentes deste Contrato.

O CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais. Caberá a CONTRATADA toda responsabilidade pelo ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE Nova Olinda/TO e demais órgão de controle externo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO E COMARCA

Quaisquer pendências deste instrumento serão resolvidas no Foro da Comarca de Araguaína - TO, para isso acordam as partes.

Nova Olinda – TO, 11 de março de 2025.



FUNDO
MUNICIPAL DE
SAÚDE: 1162747
9000107

Assinado digitalmente por FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE: 11627479000107
NO: C=BR, O=CP-Brasil, S=TO, L=Nova Olinda,
OU=AC SOLUTI Múltipla v5, OU=
45303747000161, OU=Videoconferência, OU=
Certificado PJ A1, CN=FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE: 11627479000107
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.13 10:52:58-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda
CNPJ sob nº. 11.627.479/0001-07
OSVAIR FERNANDES NETO
CPF/MF nº. 019.711.451-22
Sec. e Gestor Municipal
Decreto Municipal nº 176/2024
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

WILLIAN LIMA PINHEIRO

Data: 13/03/2025 10:48:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WG PINHEIRO GESTÃO EM SAÚDE
CNPJ sob o nº 44.848.150/0001-25
WILLIAN LIMA PINHEIRO
Sócio Administrador
CPF nº 872.513.531-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *Luiz Roberto*
CPF: *062.378041-02*

Nome: *Fabiana C.d. Santos*
CPF: *046.930.051-24*